



DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0073620-48.2012.815.2001.

ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Francisco José do Amaral.

ADVOGADO: David Sarmiento Câmara.

APELADO: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

PROCURADOR: José Wilson Germano de Figueiredo.

EMENTA: APELAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI FEDERAL N.º 9.032/95. LEI MAIS BENÉFICA AO SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. IRRETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, AINDA QUE MAIS FAVORÁVEL AO BENEFICIÁRIO. RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. **SEGUIMENTO NEGADO.**

É vedada a aplicação retroativa de lei superveniente ao fato que originou o benefício previdenciário, ainda que mais benéfica ao segurado, consoante o princípio *tempus regit actum*. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Vistos etc.

Francisco José do Amaral interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca desta Capital, f.61/63-v, nos autos da Ação de Revisão de Benefício Previdenciário intentada em face do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, que julgou improcedente o pedido de majoração do auxílio por ele percebido desde 1º de maio de 1984, fundada na pretendida aplicação retroativa da Lei Federal n.º 9.032/1995, que o elevou, segundo a narrativa autoral, de 28,69% para 50% do salário-de-benefício.

Alegou que a legislação previdenciária superveniente mais benéfica ao segurado se aplica aos benefícios concedidos antes de sua vigência por se tratar de matéria de ordem pública, invocando o princípio da isonomia.

Pugnou pela reforma da Sentença para que o pedido seja julgado procedente.

Nas Contrarrazões, f. 72/73, a Autarquia Ré alegou que o STF firmou o entendimento segundo o qual é vedada a aplicação retroativa da Lei Federal n.º 9.032/95, requerendo, ao final, o desprovemento recursal.

A Procuradoria de Justiça, f. 78/82, opinou pelo desprovemento do Apelo com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal referido nas Contrarrazões.

É o Relatório.

O documento de f. 16 indica que o Autor/Apelante é beneficiário do hoje extinto auxílio-suplementar, concedido em 1984, à época regido pelo Decreto n.º 83.080/79, que o fixou em 20% do salário-de-contribuição do segurado vigente no dia do acidente.

O Autor declinou, como pedido principal, a majoração do seu auxílio para 50% do salário-de-benefício, pretendendo a aplicação do art. 86, §1º, da Lei Federal n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95, que tratou, na verdade, do auxílio-acidente, espécie distinta do auxílio-suplementar, hoje inexistente no ordenamento jurídico.

Além de pretender transmudar a espécie de benefício concedido, qualificando seu auxílio-suplementar como auxílio-acidente, o Autor/Apelado objetivou a aplicação retroativa de uma lei que majorou o percentual relativo a esta segunda espécie para 50% do salário-de-benefício.

O STF, como bem pontuou a Procuradoria de Justiça, embasando-se no princípio *tempus regit actum*, por diversas vezes, pronunciou-se no sentido da impossibilidade de aplicação retroativa da Lei n.º 9.032/95.

Ilustrativamente:

Questão de ordem. Recurso extraordinário. 2. Previdência Social. Revisão de benefício previdenciário. Pensão por morte. 3. Lei nº 9.032, de 1995. Benefícios concedidos antes de sua vigência. Inaplicabilidade. 4. Aplicação retroativa. Ausência de autorização legal. 5. Cláusula indicativa de fonte de custeio correspondente à majoração do benefício previdenciário. Ausência. 6. Jurisprudência pacificada na Corte. Regime da repercussão geral. Aplicabilidade. 7. Questão de ordem acolhida para reafirmar a jurisprudência do Tribunal e determinar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema, para adoção do procedimento legal. 8. Recurso extraordinário a que se dá provimento (STF, RE 597389 QO-RG, Rel. Min. Ministro Presidente, julgado em 22/04/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-157, divulgação em 20/08/2009, publicação em 21/08/2009).

Embargos de declaração e agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Interposição simultânea de dois recursos contra a mesma decisão. Impossibilidade. Princípio da Unirrecorribilidade. Precedente. 3. Benefício previdenciário. Lei nº 9.032, de 1995. Aplicação a benefícios concedidos antes da sua edição. Impossibilidade. Legislação aplicada à época da aquisição do direito ao benefício. Precedente. 4. Embargos de declaração que não se conhece e Agravo regimental a que se nega provimento (STF, RE 519394 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 18/03/2008, Dje-070, divulgação em 17/04/2008, publicação em 18/04/2008).

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Benefício previdenciário. Lei nº 9.032, de 1995. Aplicação a benefícios concedidos antes da sua edição. Impossibilidade. Legislação aplicada à época da aquisição do direito ao benefício.

Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STF, RE 427357 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 12/02/2008, Dje-041, divulgação em 06/03/2008, publicação em 07/03/2008).

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Benefício previdenciário. Lei nº. 9.032, de 1995. Aplicação a benefícios concedidos antes da sua edição. Impossibilidade. Legislação aplicada à época da aquisição do direito ao benefício. Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STF, AI 599948 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 09/10/2007, Dje-139, divulgação em 08/11/2007, publicação em 09/11/2007).

O STJ se alinha ao mesmo entendimento do Pretório Excelso, consoante se demonstra a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 613.033, SP, relator o Ministro Dias Toffoli, decidiu, com repercussão geral, no sentido da impossibilidade de aplicação retroativa da majoração prevista na Lei nº 9.032, de 1995, aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à vigência da respectiva norma [...] Recurso especial do segurado não provido. Recurso especial do Instituto Nacional do Seguro Social provido (STJ, REsp 1316374/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, julgado em 02/09/2014, DJe 10/09/2014).

O Recurso, portanto, está em manifesto confronto com a jurisprudência do STF e do Superior Tribunal de Justiça.

Registra-se, por fim, que nenhuma alegação referente ao pedido subsidiário de majoração do auxílio para 40% do salário-de-contribuição foi inserida nas Razões Recursais, pelo que, em observância aos limites do efeito devolutivo, não será objeto de valoração nesta oportunidade.

Posto isso, **considerando que a Apelação está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STF e do STJ, com base no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJPB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator